Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei numero 2.061, de 21 de Março de 1.991

" Concede isenção de pagamento da taxa de execução de pavi-/ mentação asfáltica."

José Tadeu de Resende,prefeito do municipio de piedade,Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Munici-/ pal de Piedade,Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder isenção do pagamento de taxa de execu-/ ção de pavimentação asfáltica nas ruas Professora Dimpina Rocha Lopes e Rua Projetada L, a escola de Primeiro Grau Professora Maria Paula de Ramalho / Paes.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias pro prias suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP,21 de Março de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias de Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.